



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 219/2019-GAB., DE 25 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Altera a redação do art. 11, da Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina – FUNCART.

Londrina, 25 de março de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a redação do art. 11, da Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina – FUNCART.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Passa o art. 11, da Lei 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina – FUNCART, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a constituição ou o aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista que fazem parte da Administração Indireta do Município de Londrina:

- I. SERCOMTEL S.A – Telecomunicações;*
- II. Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD; e*
- III. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.*

Parágrafo único. Os recursos serão alocados em programa de trabalho específico e definidos anualmente quando da elaboração do Orçamento Fiscal do Município.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, este Projeto de Lei tem como finalidade adequar a Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina - Funcart.

A referida adequação se dará no art. 11, que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para a constituição ou o aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista que fazem parte da Administração Indireta do Município de Londrina.

Atualmente, o Município possui três empresas públicas, sendo elas: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD e SERCOMTEL S/A - Telecomunicações.

Sendo assim, faz-se necessário atualizar o art.11, incluindo a empresa Sercomtel S/A - Telecomunicações e suprimindo a empresa Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, pois esta última foi transformada através da Lei nº 9.872/2005, em ente autárquico integrante da Administração Pública Descentralizada do Município de Londrina, cuja denominação atual é Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, não cabendo mais neste caso, repasses para a constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Assim, faz-se necessário promover alguns ajustes nos instrumentos de Planejamento Municipal, a fim de prever seu plano de aplicação, descrição de ações e metas.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 25 de março de 2019.


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 219/2019-GAB.

Londrina, 25 de março de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: encaminha projeto de lei – Altera a redação do art. 11, da Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, a apensa propositura através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar a redação do art. 11, da Lei nº 9.538, de 30 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à concessão de subvenções, à constituição ou ao aumento de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista e a contribuições para a Fundação Cultura Artística de Londrina - FUNCART. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO